



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.491, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os documentos necessários para o encaminhamento do processo administrativo de licenciamento das Estações Rádio Base e suas respectivas Estruturas de Suporte no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O processo administrativo de licenciamento das Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem competirá dar o andamento interno necessário para que haja a manifestação dos demais órgãos envolvidos.

Art. 2º Para que todas as fases do processo administrativo de licenciamento das Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte sejam observadas, caberá ao interessado, no momento do protocolo, apresentar os seguintes documentos:

§1º Para encaminhamento do pedido de Licença Prévia (LP):

- I** - Certidão de Viabilidade Urbanística, fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II** - Termo de Cessão Onerosa do Uso de Bem Público, quando se tratar de instalação autorizada em bem público municipal;
- III** - apresentação da Guia de Arrecadação Municipal – Taxa de Licenciamento (LP);
- IV** - Requerimento solicitando a obtenção da Licença Prévia (LP) do empreendimento, assinada pelo empreendedor, acompanhado de procuração, quando for o caso;
- V** - cópias do CNPJ e do contrato social, acompanhado da última alteração contratual;
- VI** - cópia da Certidão de Zoneamento, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII** - planta de situação/localização do terreno em relação ao quarteirão e ao entorno e vias de acesso, com as coordenadas geográficas;
- VIII** - fotografias do entorno devendo contemplar a situação do local;
- IX** - cópia da Certidão do Registro de Imóveis atualizada;
- X** - cópia do contrato de locação do terreno ou autorização/assentimento do proprietário, quando for o caso, autenticadas;
- XI** - localização em planta, na escala de 1:1000, incluindo as atividades, prédios e serviços num raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de localização da ERB;
- XII** - cópia da publicação de edital em jornal oficial e de grande circulação no Município explicitando a licença ambiental requerida, o uso pretendido e localização do empreendimento;
- XIII** - documento comprobatório da concessão expedido pela ANATEL;
- XIV** - laudo de cobertura vegetal indicando vegetação existente;
- XV** - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RTT;
- XVI** - para o compartilhamento deverá ser apresentado memorial técnico descrito com apresentação detalhada da proposta e a Licença de Operação da infraestrutura;
- XVII** - avaliação de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§2º Para encaminhamento do pedido de Licença de Instalação (LI):

I - Alvará de Construção Civil, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - apresentação da Guia de Arrecadação Municipal – Taxa de Licenciamento (LI);

III - Requerimento solicitando a obtenção de Licença para Instalação (LI) do empreendimento, assinada pelo empreendedor, acompanhado de procuração, quando for o caso;

IV - cópia da Licença Prévia (LP);

V - projeto arquitetônico, incluindo o sistema de aterramento das instalações da estação e memorial técnico descritivo da Obra de Construção Civil, com o cronograma de execução e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - projeto paisagístico contemplando as determinações estabelecidas na LP, com a devida ART;

VII - projeto técnico para supressão de vegetação e medidas compensatórias, com a devida ART;

VIII — laudo de medição radiométrica com a devida ART do profissional competente e comprovante de calibração e aferição do equipamento utilizado na medição;

IX - para estruturas com compartilhamento deverá ser apresentado o contrato, o laudo radiométrico com os resultados dos níveis de densidade e de potência individuais e conjuntos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303 de 02 de julho de 2002 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

§3º Para o encaminhamento do pedido de Licença de Operação (LO):

I — Certificado de conclusão da Obra, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - apresentação da Guia de Arrecadação Municipal – Taxa de Licenciamento (LO);

III - requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação (LO) do empreendimento assinada pelo empreendedor, acompanhado de procuração, quando for o caso;

IV - cópia da Licença de Instalação;

V - declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas nas licenças ambientais;

VI - laudo de medição radiométrica com a devida ART do profissional competente e comprovante de calibração e aferição do equipamento utilizado na medição;

VII - laudo de medição dos níveis de pressão sonora referentes aos ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos da estação de transmissão, considerando inclusive o funcionamento do ar condicionado, em conformidade com a ABNT NBR 10151:2000 e ABNT NBR 10152:2000, com ART do profissional competente e comprovante de calibração e aferição do equipamento utilizado na medição;

VIII - projeto do sistema de segurança da estação com ART do profissional competente;

IX - contrato de seguro em favor de terceiros, capaz de cobrir dano patrimonial e físico em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos;

X - plano de destinação final em caso de desativação ou substituição de equipamento;

Art. 4º Para o encaminhamento do pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação (LO) do empreendimento assinada pelo empreendedor, acompanhado de procuração, quando for o caso;

II - apresentação da Guia de Arrecadação Municipal – Taxa de Renovação de Licenciamento (LO);

III - cópia da Licença de Operação;

IV - laudo de medição radiométrica com a devida ART do profissional competente;

Art. 5º O Laudo Radiométrico deverá apresentar todas as características das instalações, relativas ao equipamento e obra civil, tais como:

I - faixa de frequência de transmissão;

II - número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas quando o número



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

máximo de canais estiver em operação;

III - a altura, a inclinação em relação a vertical e o ganho de irradiação das antenas;

IV - a estimativa de densidade máxima de potência irradiada quando o número máximo de canais estiver em operação, bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena, graficados em plantas, contendo indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;

V - a estimativa da distância mínima da antena para o atendimento do limite de densidade de potência estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º desta Lei;

VI - indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público em zonas que excedam o limite estabelecido na Resolução nº 303 de 02 de julho de 2002 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SMMASS) poderá exigir, a qualquer tempo, laudo radiométrico das emissões das antenas licenciadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 6º O empreendedor que pretender a instalação de Estações Rádio Base e suas respectivas Estruturas de Suporte em bens públicos municipais, deverá, quando da solicitação da Certidão de Viabilidade Urbanística, apresentar requerimento destinado a esse fim, no qual constará, obrigatoriamente, uma proposta de remuneração pelo uso do espaço público.

§1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo será recebido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, na sequência, encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, para que o órgão, através do seu Departamento de Patrimônio, analise a viabilidade da cessão de uso pretendida, bem como a proposta de remuneração pelo uso do espaço público.

§2º Caso a proposta apresentada pelo empreendedor não seja aceita, a Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu Departamento de Patrimônio, deverá proceder a uma avaliação definitiva do bem público envolvido, bem como de eventuais limitações no uso da respectiva propriedade e, a partir daí, estabelecerá as condições para a perfectibilização da cessão.

§3º Não havendo óbice à cessão pretendida e, ajustadas as respectivas condições para o uso do espaço público, será lavrado, pelo órgão competente, o respectivo termo de cessão de uso.

§4º Independentemente da viabilidade da cessão de uso pretendida, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do seu órgão competente, deverá analisar a viabilidade urbanística do empreendimento.

Art. 7º O empreendedor deverá manter permanentemente apólice de seguro contra danos que possam ser causados a pessoas e/ou ao meio ambiente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de setembro de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração